



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 04 DE MARÇO DE 2015

Altera a redação do inciso IX do Art. 110 da Lei Complementar nº 014, de 21/12/1993, que consolida e altera as Leis de polícia administrativa, higiene pública, segurança, ordem, bem-estar coletivo, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, além das demais normas atinentes, consubstanciando-as no Código de Postura do Município, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Carlos José da Silva Projeto de Lei Complementar nº 025/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IX do Art. 110 da Lei Complementar nº 014, de 21/12/1993, passará a ter a seguinte alteração:

“Art. 110...

I -...

II -...

III -...

IV -...

V -...

VI -...

VII -...

VIII -...

IX - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar e combater incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores em locais visíveis de fácil acesso e mantidos em perfeito estado de funcionamento, e também a presença de um bombeiro civil devidamente qualificado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de março de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos